PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS-GO
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
PROJETO BÁSICO

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município de Piranhas-GO, que compreende a execução de:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT /MÊS
Administração local	Equipe/mês	1,00
Coleta de resíduos sólidos domiciliares	Ton/mês	180,00
Varrição manual de vias (eixo)	Km/mês	1.016,00
Poda e roçagem de praças e canteiros	M²/mês	22.600,00
Coleta de saldo de varrição e jardinagem	Ton/mês	66,00
Capina de sarjeta	M²/mês	21.621,00

2. ESTUDO PRÉVIO

2.1. HISTÓRIA

Por volta de 1948, ao ser traçada a rodovia que ligava os municípios de Caiapônia e Aragarças, o grupo de técnicos e operários da Fundação Brasil Central acampou na margem esquerda do Rio Piranhas, atraído pelo aprazível abrigo, de águas límpidas e cristalinas.

Com a retirada de parte do pessoal de obras para Água Parada, os que permaneceram, liderados por Álvaro Antônio de Amorim, deram início à formação do povoado que recebeu a mesma denominação do rio adjacente, Piranhas.

Seu progresso foi vertiginoso, em razão da incrementação da lavoura, favorecida pela boa fertilidade das terras. Sua elevação a distrito ocorreu em 11 de novembro de 1952, pela Lei Municipal nº 87, de Caiapônia, destacando-se a atuação do fundador, Álvaro Antônio de Amorim, e Nascimento José da Silva.

Já no ano seguinte, pela lei Estadual nº 812, de 14 de outubro de 1953, o Distrito de Piranhas passou à categoria de município, oficialmente instalado em 01 de janeiro de 1954, desmembrando-se de Caiapônia.

A partir da emancipação, a pecuária e a agricultura tornaram-se a base econômica para o notável desenvolvimento alcançado em termos de produção, e na década de 1970 o quadro urbano assumia novas características com aspecto de evolução social, política e econômica.

2.2. FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Distrito criado com a denominação de Piranhas, ex-povoado, pela lei municipal nº 87, de 11/11/1952, subordinado ao município de Caiapônia. Passando a constituir-se termo da Comarca desta localidade.

Elevado à categoria de município com a denominação de Piranhas, pela lei estadual nº 812, de 14-10-1953, desmembrado de Caiapônia. Sede no atual distrito de Piranhas ex-povoado. Constituído do distrito Sede. Instalado em 01/01/1954. Em divisão territorial datada de 01-07/1955, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01/07/1960.

Pela lei estadual nº 7.474, de 02/12/1971 é criado o distrito de Arenópolis e anexado ao município de Piranhas. Em divisão territorial datada de 01/01/1979, o município é constituído de 2 distritos: Piranhas e Arenópolis.

Pela lei estadual nº 9.153, de 14/05/1982, desmembra do município de Piranhas o distrito de Arenópolis. Elevado à categoria de município. Em divisão territorial datada de 01/07/1983, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007. A população estimada para 2024 é de 11.913 pessoas segundo o IBGE.

3. DEFINIÇÕES GERAIS

O gerenciamento de resíduos é o conjunto de atividades técnicas e administrativas aplicáveis ao manuseio, à minimização da geração, segregação na origem, coleta, acondicionamento, transporte, armazenamento, tratamento, controle, registro e à disposição final dos resíduos.

Para efeito de comprovação da aptidão da licitante para o desempenho das atividades em questão, deverá ser apresentado atestados de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem compatibilidade, pertinência, características e quantidades com o objeto da licitação, mínimo de 50% das seguintes parcelas/quantitativos de maior relevância:

- Coleta de resíduos sólidos domiciliares: 180,00 ton/mês = 90,00 ton/mês
- Varrição manual de vias (eixo): 1.016,00 km/mês = 508,00 km/mês
- Poda e roçagem de praças e canteiros: 22.600,00 m²/mês = 11.300,00 m²/mês
- Coleta de saldo de varrição e jardinagem: 66,00 ton/mês = 33,00 ton/mês
- Capina de sarjeta: 21.621,00 m²/mês = 10.810,50 m²/mês.

Deverá ser previsto veículos operacionais e administrativos com capacidade de atender todas as atividades de limpeza previstas neste memorial.

Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do crescimento da população, número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por qualquer razão, poderá a Prefeitura Municipal determinar à contratada que aumente o número de equipamento e pessoal. (arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021).

As marcas e os modelos dos veículos e demais equipamentos que serão utilizados em todas as atividades de limpeza pública ficarão a critério da contratada. Todos os veículos, caminhões diversos, caminhões coletores compactadores, carrinhos tipo (lutocares), roçadeiras mecânicas costais, motosserras, motocicleta, pick-up e demais equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada.

A contratada deverá dispor de instalações fixas, formadas de áreas administrativas, oficina, almoxarifado e adendos, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes de peças, de forma a garantir com regularidade, a manutenção e a recuperação dos veículos.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento. Estão compreendidos nesta exigência o funcionamento de velocímetro, a pintura, limpeza, constituindo obrigação contratual as lavagens semanais das caçambas e a sua pintura.

Competirá a contratada a admissão dos motoristas, auxiliares de serviços, funcionários e operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também todos os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários, refeitórios e demais exigências das Leis Trabalhistas.

Deverão ser mantidos em serviços os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público, especialmente os motoristas e auxiliares de serviços, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem.

Os empregados estão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

A fiscalização da Prefeitura Municipal terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação na Justiça do Trabalho a Prefeitura Municipal não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Todos os funcionários operacionais deverão apresentar-se sempre uniformizados com camisas ou camisetas, calças e calçados padronizados. Os funcionários operacionais deverão possuir

capas protetoras em dias de chuva e colete refletivo caso exerçam atividades no período noturno.

A contratada, na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal operacional e administrativo, e pelo uso de materiais, excluindo a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive a terceiros. É ainda da responsabilidade exclusiva da contratada, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a empregados ou a terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.

Será vedada à contratada ceder ao todo ou em parte atividades a outra empresa sem estar expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal. Qualquer cessão ou sub-empreitada feita sem autorização dessa será nula sem qualquer efeito.

As locações de imóveis e os acordos realizados pela contratada com terceiros, tendo em vista a execução do contrato deverão incluir cláusulas reservando expressamente, a Prefeitura Municipal, o direito de substituí-la e caso de sustação antecipada da empreiteira ou de sua rescisão.

Após a ordem de início o prazo para a implantação total das atividades solicitadas será de 10 (dez) dias.

Todos os veículos enviados ao local de despejo indicado pela fiscalização da Prefeitura, com distância máxima de 5,0 km, deverão ser devidamente registrados.

A contratada deverá enviar mensalmente a Prefeitura o boletim de medição dos serviços para fins de pagamento. As unidades de medições dos serviços estão representadas em cada atividade específica constante da Planilha Estimativa de Custos da Prefeitura Municipal.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)

Este serviço consiste na coleta e transporte de resíduos de edifícios, residências, estabelecimentos comerciais e de pequenas indústrias (resíduos industriais inertes). Resíduos industriais inertes são os que não apresentam perigo a saúde e admitem coleta, transporte e destinação similar a dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais. A ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) classifica estes como classe II A.

Neste serviço, o pessoal deverá trajar uniforme completo (camisa e calça), inclusive botina de segurança, capa de chuva, luvas e boné. Devem-se prever equipamentos individuais de segurança tais como coletes ou tiras refletivas aos coletores.

Cada equipe de coleta será composta de 3 (três) garis coletores e 1 (um) motorista de caminhão coletor.

Os resíduos sólidos (lixo), para efeito de coleta e transporte pela contratada, é todo e qualquer resíduo ou detrito sólido, apresentando regularmente ou expressamente para coleta e transporte desde que caiba em sacos plásticos e em recipientes com alças e com capacidade de até 100 (cem) litros.

A contratada caberá coletar os seguintes resíduos sólidos:

- Resíduos sólidos domiciliares;
- Resíduos originários de restaurantes, bares, hotéis, quartéis, mercados, recintos de exposição, parques municipais, estabelecimentos públicos em geral, estabelecimentos comerciais e industriais, desde que contidos em recipiente de até 100 (cem) litros;
- Resíduos sólidos originários de feiras livres e mercados;
- Demais resíduos sólidos indicados pela Prefeitura Municipal.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos regularmente descartados pela população, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, restos de móveis, colchões e seus similares, entulhos de obras públicas ou particulares, e resíduos comerciais e industriais que excederem a 25 (vinte e cinco) litros/dia por estabelecimento.

As caçambas coletoras serão do tipo compactadora para recolhimento de resíduos sólidos, com capacidade adequada ao chassi. Deverão ser fechadas para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas, serem providas de sistema de descarga automática, altura da praça de descarga de no máximo 01 (um) metro de altura do chão, sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassoura, que constituem equipamento obrigatório.

O coletor deverá apanhar os vasilhames com precaução, esvaziá-los com cuidado, de maneira a evitar queda de lixo nas vias públicas. Os coletores deverão esvaziar o recipiente completamente, evitando danificá-los. Os resíduos que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos com pá ou outro sistema apropriado. Será proibido transferir o conteúdo de um recipiente para outro. O vasilhame vazio deverá ser recolocado, onde se encontrava, de pé. Todas essas operações deverão ser executadas sem danificar o recipiente.

A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, abertas à circulação, situados no perímetro urbano do município. Os serviços de coleta domiciliar, comercial de pequeno volume e das feiras livres deverão ser realizados de segunda a sábado, inclusive em feriados, em periodicidades e turnos de acordo com os roteiros.

A contratada deverá realizar as operações de descarga dos resíduos coletados nos caminhões coletores compactadores no local do despejo, sendo que a distância máxima, de um ponto médio da cidade, até o local de descarga é de 5,0 km, a qual deverá ser considerada pela contratada na estimativa mensal de quilômetros percorridos para descarga dos resíduos sólidos, levando também em consideração o número de caminhões coletores compactadores e o número de viagens até o aterro sanitário.

O horário deverá ser rigorosamente obedecido sob pena da imposição das multas enumeradas no Edital. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação individual às residências, ou estabelecimentos, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.

A contratada deverá obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os veículos e equipamentos destinados à coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial inerte.

Para a execução completa do serviço conforme as frequências apresentadas na planilha acima, será necessário 1 (um) caminhão coletor e 1 (um) caminhão coletor reserva, com capacidade nominal mínima de 15 m³.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento e manutenção dos caminhões fornecidos.

4.2. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS

Este serviço consiste na operação de recolhimento de todos os detritos depositados nas vias públicas (notadamente em suas sarjetas), excluindo terra em excesso, pedras, ou seja, resíduos que venham ocasionar o rompimento dos sacos plásticos. São papéis, ciscos, folhas de árvores, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte, tampas de garrafas, tocos de cigarros, etc.

Consiste na operação de varrer, amontoar, recolher e ensacar os resíduos existentes nas vias, nos dois lados, inclusive junto aos canteiros centrais, no caso de avenidas.

Neste serviço, o pessoal deverá trajar uniforme completo (camisa e calça), inclusive botina de segurança, capa de chuva, luvas e boné. Devem-se prever equipamentos individuais de segurança tais como protetores auriculares e protetores solares aos varredores.

Cada equipe de varrição será composta de 14 (quatorze) garis varredores, 7 (sete) garis carrinheiros e 1 (um) fiscal.

Os resíduos sólidos (detritos), para efeito de varrição pela contratada, são todos e quaisquer resíduos ou detritos sólidos de pequeno porte depositados nas vias públicas, desde que possam ser recolhidos manualmente e ensacados em sacos plásticos de até 100 (cem) litros.

A contratada caberá varrer os seguintes resíduos sólidos:

- Detritos domiciliares e comerciais dispersos nas vias;
- Resíduos originários de parques municipais, praças e logradouros públicos em geral;
- Resíduos sólidos originários de feiras livres e mercados;
- Demais resíduos sólidos indicados pela Prefeitura Municipal.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos para varrição regular, terra em excesso, pedras, entulhos de obras públicas ou particulares, e resíduos comerciais ou industriais que excederem o porte manual ou que exijam equipamentos pesados.

Os equipamentos para varrição serão do tipo manual, incluindo vassouras, vassourinhas, pás, carrinhos lutocar e sacos plásticos. Deverão ser providos de sistemas de recolhimento que evitem dispersão de resíduos nas vias públicas, e serem dotados de suporte para ferramentas adicionais, que constituem equipamento obrigatório.

O varredor deverá manusear as ferramentas com precaução, varrendo e amontoando os detritos de maneira a evitar dispersão nas vias públicas. Os varredores deverão recolher completamente os resíduos, evitando danificá-los ou espalhá-los. Os resíduos que tiverem sido dispersos durante a varrição deverão ser recolhidos com pá ou outro sistema apropriado. Será proibido transferir o conteúdo de um amontoado para outro. Os sacos plásticos cheios deverão ser posicionados em pontos de coleta pré-definidos, de forma organizada. Todas essas operações deverão ser executadas sem danificar as vias ou equipamentos.

A varrição deverá ser executada em todas as vias públicas, abertas à circulação, situadas no perímetro urbano do município. Os serviços de varrição manual deverão ser realizados de segunda a sábado, inclusive em feriados, em periodicidades e turnos de acordo com os roteiros.

A contratada deverá realizar as operações de ensacamento e posicionamento dos resíduos varridos para posterior coleta, considerando a quilometragem mensal estimada de 1.016,00 km de eixo de vias, levando também em consideração o número de equipes e a frequência diária ou alternada.

O horário deverá ser rigorosamente obedecido sob pena da imposição das multas enumeradas no Edital. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação individual aos estabelecimentos afetados, ou à população, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.

A contratada deverá obrigatoriamente manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os equipamentos destinados à varrição manual, como carrinhos lutocar e ferramentas manuais.

Para a execução completa do serviço conforme as frequências apresentadas na planilha acima, serão necessários 7 (sete) carrinhos lutocar e 1 (uma) motocicleta para o deslocamento do fiscal. Todos com capacidade adequada para o recolhimento diário.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento e manutenção dos equipamentos fornecidos.

4.3. PODA E ROÇAGEM DE PRAÇAS E CANTEIROS

Este serviço consiste na operação de corte e remoção de excesso de vegetação em praças, canteiros centrais e áreas verdes públicas, incluindo poda de árvores e roçagem de grama ou arbustos, para manter o aspecto controlado e estético dos logradouros.

Consiste na operação de podar galhos excessivos de árvores, roçar vegetação rasteira, amontoar os resíduos vegetais, recolhê-los e ensacá-los ou transportá-los para descarte apropriado.

Neste serviço, o pessoal deverá trajar uniforme completo (camisa e calça), inclusive botina de segurança, capa de chuva, luvas e boné. Devem-se prever equipamentos individuais de segurança tais como protetores auriculares, protetores solares e coletes refletivos.

Cada equipe de poda e roçagem será composta de 4 (quatro) auxiliares de jardinagem e equivalentes e 2 (dois) jardineiros.

Os resíduos vegetais, para efeito de poda e roçagem pela contratada, são todos e quaisquer galhos, folhas, grama cortada ou arbustos removidos, desde que possam ser recolhidos manualmente ou com equipamentos leves e ensacados em sacos plásticos de até 100 (cem) litros ou transportados em veículos apropriados.

A contratada caberá podar e roçar os seguintes resíduos vegetais:

- Vegetação excessiva em praças e canteiros centrais;
- Galhos e folhas de árvores em logradouros públicos;
- Grama e arbustos em parques municipais e áreas verdes;
- Demais vegetações indicadas pela Prefeitura Municipal.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos para poda e roçagem regular, remoção de árvores inteiras, entulhos misturados ou vegetação em propriedades privadas.

Os equipamentos para poda e roçagem serão do tipo mecânico e manual, incluindo roçadeiras costais, tesouras de poda, enxadas, rastelos e sacos plásticos. Deverão ser providos de sistemas de proteção, como telas de nylon para evitar projeção de detritos, e serem dotados de suporte para ferramentas adicionais, que constituem equipamento obrigatório.

O roçador ou podador deverá manusear as ferramentas com precaução, cortando a vegetação de maneira a evitar danos a estruturas públicas ou dispersão de resíduos. Os operadores deverão

recolher completamente os resíduos vegetais, evitando deixá-los espalhados. Os resíduos que tiverem sido projetados durante a roçagem deverão ser recolhidos com rastelo ou outro sistema apropriado. Será proibido deixar resíduos acumulados sem ensacamento. Os sacos ou amontoados deverão ser posicionados em pontos de coleta pré-definidos, de forma organizada. Todas essas operações deverão ser executadas sem danificar as plantas remanescentes ou equipamentos.

A poda e roçagem deverão ser executadas em todas as praças, canteiros e áreas verdes públicas no perímetro urbano do município. Os serviços de poda e roçagem deverão ser realizados de segunda a sábado, inclusive em feriados, em periodicidades e turnos de acordo com os roteiros.

A contratada deverá realizar as operações de recolhimento e transporte dos resíduos vegetais para o local de descarte, considerando a área mensal estimada de 22.600,00 m², levando também em consideração o número de equipes e a frequência mensal.

O horário deverá ser rigorosamente obedecido sob pena da imposição das multas enumeradas no Edital. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação individual aos estabelecimentos afetados, ou à população, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.

A contratada deverá obrigatoriamente manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os equipamentos destinados à poda e roçagem, como roçadeiras costais e motosserras.

Para a execução completa do serviço será necessário 2 (duas) roçadeiras costais e 2 (duas) motosserras. Todos com capacidade adequada para o corte mensal.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento e manutenção dos equipamentos fornecidos.

4.4. COLETA DE SALDO DE VARRIÇÃO E JARDINAGEM

Este serviço consiste na operação de coleta e transporte de resíduos restantes da varrição, da capina, da poda e roçagem e da jardinagem, incluindo galhas, folhas e detritos vegetais ou de limpeza acumulados.

Consiste na operação de recolher, carregar e transportar esses resíduos para o local de descarte apropriado.

Neste serviço, o pessoal deverá trajar uniforme completo (camisa e calça), inclusive botina de segurança, capa de chuva, luvas e boné. Devem-se prever equipamentos individuais de segurança tais como coletes ou tiras refletivas aos coletores.

Cada equipe de coleta será composta de 3 (três) garis coletores e 1 (um) motorista de caminhão.

Os resíduos sólidos (saldos), para efeito de coleta e transporte pela contratada, são todos e quaisquer resíduos vegetais ou de varrição restantes, desde que caibam em sacos plásticos e em recipientes com alças e com capacidade de até 100 (cem) litros.

A contratada caberá coletar os seguintes resíduos sólidos:

- Saldos de varrição domiciliar e pública;
- Resíduos de jardinagem, incluindo galhas e folhas;
- Resíduos originários de praças, canteiros e logradouros;
- Demais resíduos indicados pela Prefeitura Municipal.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos para coleta de saldo regular, entulhos de obras públicas ou particulares e resíduos comerciais.

Os veículos para coleta serão do tipo basculante, com capacidade adequada. Deverão ser fechados para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas, serem providos de sistema de descarga automática, e serem dotados de suporte para pá e vassoura, que constituem equipamento obrigatório.

O coletor deverá apanhar os resíduos com precaução, carregá-los com cuidado, de maneira a evitar queda nas vias públicas. Os coletores deverão esvaziar os amontoados completamente, evitando danificá-los. Os resíduos que tiverem caído durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos com pá ou outro sistema apropriado. Será proibido transferir o conteúdo de um veículo para outro. Os resíduos carregados deverão ser transportados de forma segura. Todas essas operações deverão ser executadas sem danificar os equipamentos.

A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, praças e canteiros onde houver saldo de varrição ou jardinagem, no perímetro urbano do município. Os serviços de coleta de saldo deverão ser realizados de segunda a sábado, inclusive em feriados, em periodicidades e turnos de acordo com os roteiros.

A contratada deverá realizar as operações de descarga dos resíduos coletados nos veículos basculantes no local do despejo, sendo que a distância máxima, de um ponto médio da cidade, até o local de descarga é de 5,0 km, a qual deverá ser considerada pela contratada na estimativa mensal de toneladas transportadas de 66,00 ton/mês, levando também em consideração o número de veículos e o número de viagens até o aterro sanitário.

O horário deverá ser rigorosamente obedecido sob pena da imposição das multas enumeradas no Edital. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação individual aos estabelecimentos afetados, ou à população, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.

A contratada deverá obrigatoriamente manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os veículos e equipamentos destinados à coleta de saldo de varrição e jardinagem.

Para a execução completa do serviço será necessário 1 (um) caminhão basculante. Com capacidade nominal mínima adequada para o volume mensal.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento e manutenção dos veículos fornecidos.

4.5. CAPINA DE SARJETA

Este serviço consiste na operação de remoção de vegetação indesejada, como mato, capim e ervas-daninhas, das sarjetas e guias de vias públicas, para manter o fluxo de água e o aspecto limpo dos logradouros.

Consiste na operação de capinar, raspar, recolher e ensacar os resíduos vegetais removidos das sarjetas.

Neste serviço, o pessoal deverá trajar uniforme completo (camisa e calça), inclusive botina de segurança, capa de chuva, luvas e boné. Devem-se prever equipamentos individuais de segurança tais como coletes refletivos, protetores auriculares e protetores solares.

Cada equipe de capina será composta de 4 (quatro) auxiliares de serviços gerais.

Os resíduos vegetais, para efeito de capina pela contratada, são todos e quaisquer mato, capim ou ervas removidas, desde que possam ser recolhidos manualmente e ensacados em sacos plásticos de até 100 (cem) litros.

A contratada caberá capinar as seguintes sarjetas:

- Sarjetas em vias domiciliares e comerciais;
- Sarjetas em avenidas e canteiros centrais;
- Sarjetas em parques municipais e logradouros públicos;
- Demais sarjetas indicadas pela Prefeitura Municipal.

Não estão compreendidos na conceituação de capina regular, remoção de entulhos misturados ou vegetação em propriedades privadas.

Os equipamentos para capina serão do tipo manual, incluindo enxadas, rastelos e sacos plásticos.

O capinador deverá manusear as ferramentas com precaução, removendo a vegetação de maneira a evitar danos às sarjetas. Os operadores deverão recolher completamente os resíduos, evitando deixá-los espalhados. Os resíduos que tiverem sido dispersos durante a capina deverão ser recolhidos com rastelo ou outro sistema apropriado. Será proibido deixar resíduos

acumulados sem ensacamento. Os sacos cheios deverão ser posicionados em pontos de coleta pré-definidos, de forma organizada. Todas essas operações deverão ser executadas sem danificar as vias ou equipamentos.

A capina deverá ser executada em todas as sarjetas de vias públicas, no perímetro urbano do município. Os serviços de capina de sarjeta deverão ser realizados de segunda a sábado, inclusive em feriados, em periodicidades e turnos de acordo com os roteiros.

A contratada deverá realizar as operações de recolhimento dos resíduos capinados, considerando a área mensal estimada de 21.621,00 m², levando também em consideração o número de equipes e a frequência mensal.

O horário deverá ser rigorosamente obedecido sob pena da imposição das multas enumeradas no Edital. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação individual aos estabelecimentos afetados, ou à população, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.

A contratada deverá obrigatoriamente manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os equipamentos destinados à capina de sarjeta.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento e manutenção dos equipamentos fornecidos.

5. PESSOAL E EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Para um perfeito desempenho dos serviços descritos é indispensável que a contratada mantenha as instalações necessárias, destinada a suportar as atividades desenvolvidas, que deverão constituir, no mínimo em:

- galpão com escritório administrativo e pátio de estacionamento e manobras;
- almoxarifado;
- local para lavagem e lubrificação de máquinas e veículos;
- vestiários e,
- refeitório.

Deverá ser mantido o quadro mínimo de pessoal, veículos e equipamentos dimensionado conforme os objetos deste projeto:

RESUMO EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA			Novembro/2026	
Descrição	Unid.	Quant/mês	Func.	Equip.
Administração local	Equipamentos	Pick-up		1
	Mão de obra	Recepcionista	1	
		Supervisor	1	
Coleta de resíduos sólidos domiciliares	Equipamentos	Caminhão coletor		1
		Caminhão coletor reserva		1
	Mão de obra	Gari coletor	3	
		Motorista de caminhão	1	
Varrição	Equipamentos	Motocicleta		1
	Mão de obra	Gari varredor	14	
		Fiscal	1	
		Gari carrinheiro	7	
Poda e roçagem de praças e canteiros	Mão de obra	Jardineiro	2	
		Auxiliar de jardinagem e equivalentes	4	
	Equipamentos	Roçadeira costal		2
		Motosserra		2
Coleta de saldo de varrição e jardinagem	Equipamentos	Caminhão basculante		1
	Mão de obra	Gari coletor	3	
		Motorista de caminhão	1	
Capina e raspagem de sarjetas	Mão de obra	Auxiliar de serviços gerais	4	
TOTAL			**42**	**9**

Será considerado apenas um lote de serviços. Os custos com escritório e administração local — supervisor, recepcionista, pick-up e despesas do escritório (aluguel, água, energia, internet, telefone e material de escritório) — foram levantados em composição própria e constam como item específico da planilha orçamentária (equipe/mês), com a incidência do BDI. Cada serviço operacional tem seu custo direto composto separadamente, com o BDI aplicado sobre ele, resultando no seu preço unitário.

Caberá a contratada admissão/contratação de motoristas, ajudantes, e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também todos os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências da legislação trabalhistas.

Só deverão ser mantidos na execução dos serviços os trabalhadores que mantiverem conduta cuidadosa e educada no trato com o público.

A fiscalização terá o direito de exigir a dispensa em 48 horas de todo trabalhador cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

É absolutamente vedado, por parte do pessoal/trabalhadores da contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do contrato.

Será terminantemente proibido aos trabalhadores contratados/empregados da contratada, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem qualquer gratificação ou donativos sob qualquer pretexto ou espécie.

Os trabalhadores deverão portar seus respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) na execução dos serviços.

Os trabalhadores deverão apresentar-se nos locais de trabalho devidamente uniformizados e asseados.

6. UNIFORMES E EPI'S

Em conformidade a Portaria MTb 3.214/78 deverão ser fornecidos aos empregados Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's de acordo com as particularidades de cada atividade profissional.

Para o início da prestação dos serviços a Contratada poderá fazer uso dos uniformes de sua padronização, porém, num prazo de 30 (trinta) dias, deverá adequar-se aos modelos e padrões fornecidos pela Contratante com cor contrastante e possuir material refletivo.

O fornecimento e a utilização dos EPI's não poderão substituir as medidas de proteção coletiva que se fizerem necessárias, ao contrário, se somarão às mesmas.

7. RESUMO GERAL

O valor Estimado para os serviços relacionados neste memorial segue resumido no quadro abaixo:

RESUMO SERVIÇOS Novembro/2026				
DESCRIÇÃO	**UNID**	**QUANT /MÊS**	**PREÇO UNIT (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	EQUIPE/MÊS	1,00	R$ 21.681,18	R$ 21.681,18
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	TON/MÊS	180,00	R$ 384,93	R$ 69.287,40
VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS (eixo)	KM/MÊS	1.016,00	R$ 143,44	R$ 145.735,04
PODA E ROÇAGEM DE PRAÇAS E CANTEIROS	M²/MÊS	22.600,00	R$ 1,99	R$ 44.974,00
COLETA DE SALDO DE VARRIÇÃO E JARDINAGEM	TON/MÊS	66,00	R$ 802,60	R$ 52.971,60
CAPINA DE SARJETA	M²/MÊS	21.621,00	R$ 1,19	R$ 25.728,99
TOTAL				**R$ 360.378,21**

ESTRUTURAL GESTAO PARA MUNICIPIOS LTDA:10342264000187 Assinado de forma digital por ESTRUTURAL GESTAO PARA MUNICIPIOS LTDA:10342264000187
Dados: 2026.11.05 14:23:20 -03'00'

Estrutural Gestão para Municípios Eireli
Engº José Leandro Resende
CREA-GO 4119/D